

GOVERNO DE RORAIMA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI N.º 0060/2025/DIFLOR/DCF

A Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual n. º 001, Art.46, Inciso III e Art.02 de 26 de janeiro de 1991, e regulamentada pela Lei Delegada nº. 04 de 16 de janeiro de 2003 e da Lei Estadual nº. 815 de 07 de Julho de 2011, de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Potencialmente Poluidoras, instituído através da Lei Complementar nº. 007 de 26 de Agosto de 1994, concede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO, referente ao Processo Nº 18201.003274/2024.35, Parecer Técnico Nº 188/2025 e o LAUDO TÉCNICO DCF Nº 162/2025, registrada na FEMARH-RR sob o código G-01-03, ao Empreendedor:

NOME: PAULO MUCIO SANTOS PEREIRA

CPF/CNPJ: 366.260.829-49

ENDEREÇO: RUA RAIMUNDO ALEXANDRE SILVA, 220, BAIRRO CAÇARI

MUNICÍPIO: BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA

ÁREA AUTORIZADA: 40,2072 HECTARES

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: LOTE 03, LOCALIZADO NA GLEBA QUITAUAÚ,

ZONA RURAL

MUNICÍPIO: CANTÁ - RR VALIDADE: 27/06/2027

Esta licença é válida somente para a atividade supracitada, dentro do período de validade e observada as condições deste documento e seus anexos que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

Qualquer alteração deverá ser comunicada imediatamente à FEMARH-RR.

Boa Vista, RR, 27/06/2025





GOVERNO DE RORAIMA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA

- 1. Esta licença só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação, conforme a Lei Complementar N.°140, de 08 de dezembro de 2011 e apresentada ao processo de licenciamento ambiental;
- 2. A Licença deve ser fixada em local fácil visibilidade pelos Órgãos Fiscalizadores;
- 3. Que sejam cumpridas todas as ações descritas nas medidas mitigadoras no PCA;
- 4. Solicitar renovação desta licença 120 dias antes do vencimento;
- **5.** Qualquer que seja alteração referente ao empreendimento deve ser imediatamente comunicado a Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos FEMARH/RR, sob a pena de responsabilidade do não cumprimento dessa medida;
- 6. Caso ocorra algum imprevisto, comunicar imediatamente a DIFLOR/FEMARH;
- 7. Devem ser adotados os procedimentos de rastreabilidade da madeira que foi explorada e comercializada, conforme Instrução Normativa FEMARH n°08/2022;
- **8.** A instalação da atividade de pecuária só pode ser executada juntamente com a devida Autorização para a Supressão Vegetal, conforme Instrução Normativa IBAMA nº.21/2014.;
- 9. Deverá ser respeitado o limite da reserva legal.

Latitude: 02°31′51,281" N Longitude: 60°38′17,110" O

DOCUMENTOS ANEXOS

Os Constantes do Processo Nº: **18201.003274/2024.35**

Parecer Técnico Nº: 188/2025 e o LAUDO TÉCNICO DCF N°

162/2025

VALOR DA TAXA: R\$ 1.296,04

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Paulo Estevam da Silva Martins Duarte - RR20240134584

Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Documento Assinado Eletronicamente por **Daniel Luiz Oliveira**, Diretor(a) da DIFLOR/FEMARH-RR em **27/06/2025** às **10:53**

Documento Assinado Eletronicamente por Wagner Severo Nogueira, Presidente da FEMARH-RR em 01/07/2025 às 11:28

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:

https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=a8d00 informando o seguinte código verificador: a8d00

Informações para Contato: Email: gabinete@femarh.rr.gov.br; Telefone: (95) 98410-5459